



EMENDA Nº 016, DE 2019 (ADITIVA) - CEF
(Do Sr. Deputado Leandro Grass)

Ao Projeto de Lei nº 430/2019, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

Insira-se ao Projeto de Lei em epígrafe o art. 49 e os § 1º, Incisos I a V, e § 2º no CAPÍTULO V, (DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES), renumerando-se os demais:

Art. 49. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

- I - admissão de servidores ou empregados a qualquer título;
- II - criação de cargos;
- III - alteração de estrutura de carreiras;
- IV - concessão de vantagens;
- V - revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, devem ser levadas em consideração as seguintes informações:

- I - participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;
- II - total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.



§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do *caput* aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa retomar ao texto do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2020, o artigo 44 e §§ 1º e 2º contidos na LDO/2019 (Lei nº 6.216/2018) e retirados neste Projeto de Lei.

Essa emenda tem por finalidade trazer aos gestores subsídios para tomada de decisões referentes a Pessoal e Encargos Sociais, grupo de despesa responsável por mais de 60% das despesas comprometidas pelo orçamento do Estado e manter algumas obrigações em relação à lei orçamentária, como obedecer aos princípios da legalidade, publicidade e transparência.

Assim, roga-se aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **LEANDRO GRASS**
Rede Sustentabilidade